



SINCOMERCIÁRIOS TUPÃ



SUPERMERCADOS REGIÃO DE TUPÃ

TUPÃ, ARCO-ÍRIS, BASTOS, HERCULÂNDIA, IACRI, QUEIROZ, QUINTANA e RINÓPOLIS

Os supermercados tem Convenção Coletiva de Trabalho própria para regulamentar a jornada de trabalho dos comerciários, dada a natureza específica deste setor do comércio.

Por esta razão, emitimos este encarte especial para trazer informações e esclarecimentos aos comerciários que trabalham em supermercados.

HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DOS SUPERMERCADOS AO PÚBLICO

Quem determina os limites dos horários de abertura e fechamento diário dos supermercados é a Prefeitura; ou seja: o horário de funcionamento ao público deve constar de Lei Municipal aprovada pelos Vereadores e sancionada pelo Prefeito de cada município, sem qualquer participação dos SINDICATOS.

HORÁRIO DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE SUPERMERCADOS

Já o horário de trabalho - chamado de jornada de trabalho - dos comerciários em supermercados é estabelecido por LEI FEDERAL!

A Constituição e a Lei Federal disciplinam as normas gerais e determinam que cabe aos SINDICATOS, MEDIANTE CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, estabelecer horários especiais de trabalho no setor.

Em razão disto, nosso SINCOMERCIÁRIOS firmou Convenções com os SINDICATOS representantes das empresas, que regulamentam a JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE SUPERMERCADOS, NO PERÍODO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

É O QUE SERÁ DEMONSTRADO NESTE ENCARTE

REGIÃO DE TUPÃ

As normas a seguir se aplicam aos SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINI-MERCADOS, EMPÓRIOS, MERCEARIAS, HIPER-MERCADOS, AUTO-SERVIÇOS E CONGÊNERES LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE TUPÃ, ARCO-ÍRIS, BASTOS, HERCULÂNDIA, IACRI, QUEIROZ, QUINTANA e RINÓPOLIS.


HORÁRIO NORMAL

A jornada normal de trabalho dos empregados nos SUPERMERCADOS é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais (Lei 12.790/2013).

HORÁRIOS ESPECIAIS SUPERMERCADOS

ATENÇÃO: SÓ PODEM PRATICAR HORÁRIOS ESPECIAIS (domingos, feriados, alteração horário diário, etc), OS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUAM O "CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2022/2023" OU "CERTIFICADO DE ADESÃO AO SEJT 2022/2023", QUE É EMITIDO PELOS DOIS SINDICATOS E QUE DEVE FICAR AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL.

QUALQUER DÚVIDA, FALE COM O SINCOMERCIÁRIOS!

Fale conosco: Whatsapp do Sincomerciários  (14) 99763-1825

TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

A jornada para os comerciários que trabalham nesses estabelecimentos, **aos domingos e feriados**, será de, no máximo, 6:00 (seis) horas contínuas.

Assim, não importa o horário que o supermercado abre ou fecha, o trabalho do comerciário será limitado a 6 horas contínuas, em domingos e feriados. Ex.: se entrar às 8h, sai às 14h; se entrar às 10h, sai às 16h; se entrar às 12h, sai às 18h.

A compensação do trabalho em **domingos** será com 1 dia de folga QUE recairá em qualquer dia dentre os seis dias imediatamente anteriores ou posteriores ao domingo trabalhado.

A compensação do trabalho em **feriados** será com 1 dia de folga QUE recairá em qualquer dia dentre os quinze dias imediatamente anteriores ou posteriores ao feriado trabalhado.

A FOLGA SEMANAL deve recair, preferencialmente em pelo menos 2 domingos em cada mês e OBRIGATORIAMENTE em 1 domingo a cada três semanas.

SE TRABALHAR MAIS DO QUE 6 (SEIS) HORAS:

Caso o trabalho do comerciário exceda, em domingos ou feriados, a jornada contínua de 6 (seis) horas diárias, a empresa se obriga a:-

- Pagar em dobro as horas extras trabalhadas além desse limite, não podendo ultrapassar 8 (oito) horas diárias, cujo pagamento deverá ser feito em folha de pagamento;
- Pagar abono a cada comerciário que cumprir jornada superior a 6 (seis) horas diárias, nesses dias, no valor de R\$-73,00 (setenta e três reais), cujo pagamento deverá constar em folha;
- Pagar a remuneração prevista no § 4º, do artigo 71 da CLT, na folha de pagamento do mês do trabalho realizado, a cada comerciário que exceder a jornada de 6 (seis) horas diárias, nesses dias;
- Se eventualmente a jornada de trabalho do comerciário em domingos ou feriados ultrapassar 8 (oito) horas diárias, a empresa pagará essas horas excedentes de oito com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) e em dobro o valor da indenização da alínea "b" (ou seja: R\$-146,00).

FOLGAS EM FERIADOS - TRABALHO PROIBIDO nos seguintes feriados:

DIA	FERIADO	SEMANA	LEGISLAÇÃO
25 DE DEZEMBRO DE 2022	NATAL	DOMINGO	NACIONAL
01 DE JANEIRO DE 2023	CONFRATERN.	DOMINGO	NACIONAL
07 DE ABRIL DE 2023	6ª FEIRA SANTA	6ª FEIRA	NACIONAL
01 DE MAIO DE 2023	TRABALHO	2ª FEIRA	NACIONAL
15 DE NOVEMBRO DE 2023	REPÚBLICA	4ª FEIRA	NACIONAL

INDENIZAÇÃO FERIADOS

Esta conquista é do Sindicato, o Benefício é do comerciário!

As empresas pagarão, a todos os empregados que trabalharem em feriados, indenização no valor de R\$-60,00 (sessenta reais) em cada feriado trabalhado, cujo pagamento devera constar na folha de pagamento do mês do trabalho realizado ou, quando o feriado recair no ultimo decêndio do mês, poderá constar na folha do mês seguinte.